

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 96166634 - PMMG/13RPM

Barbacena, 30 de agosto de 2024.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a aquisição de uma cadeira de rodas, com o fulcro de atender a demanda existente de alunos cadeirantes matriculados no CTPM/SJDR. A requerida aquisição visa assegurar um maior conforto para os nossos alunos especiais, e as professoras acompanhantes (PAEE), promovendo assim um ambiente digno de aprendizado dos referidos alunos, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0015336/2024-56

Número da Solicitação no Portal de Compras MG: 52/2024 (Unidade 1261556)

Área solicitante: Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, unidade de São João Del Rei – 38º BPM.

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

Documento(s) de designação (número SEI!):

Designação BIE nº 09/2024 – EM/13ª RPM, SEI 96168996 – Processo nº1250.01.0015336/2024-56

Autoridade Competente: Ten Cel PM Michelangelo Jaguraba de Jesus, Ordenador de Despesa do TDCO/13ªRPM.

OBJETO PARA ANÁLISE	ÁREA	MEMBRO DA EQUIPE	UNIDADE
	SOLICITANTE/TÉCNICO	Nº 125.507-4, 1º Ten PM Washington Moreira Alves – Cmt CTPM/SJDR.	CTPM/SJDR

Aquisição de cadeira de rodas	SOLICITANTE	Nº 141.560-3, 3º Sgt PM Lucas Dutra Frigo – Caixa Escolar CTPM/SJDR.	CTPM/SJDR
	CONTRATAÇÃO	Nº 101.286-3, Sub Ten PM José Eduardo de Medeiros – Seção Compras/13ª RPM.	EM/13ªRPM

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

Trata-se objetivamente de aquisição de uma cadeira de rodas para atendimento de demanda existente dos alunos cadeirantes devidamente matriculados em nossa Unidade escolar. Atualmente possuímos uma cadeira de rodas, a qual não mais apresenta condições efetivas de uso. Devido ao uso diário e, já por anos consecutivos, apresenta desgaste natural, precisa ser substituída com a maior brevidade possível, uma vez que oferece desconforto aos usuários, impactando negativamente no desempenho escolar dos alunos que a utilizam diuturnamente.

2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

A administração pública militar, para otimizar o desempenho de suas funções e atividades, necessita por vezes adquirir materiais, tais como o citado neste documento, para atender a demanda e expectativa do público interno. Esta inclusão foi autorizada pela PM6 - Adj. de Convênios, por meio de solicitação encaminhada via PA de protocolo nº 202407087890977-2407, anexado ao processo. Esse alinhamento entre a contratação e o planejamento evidencia o compromisso da administração com a eficiência e a conformidade normativa.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

O item descrito e planejado deve atender as especificações contidas no termo de referência. As propostas encaminhadas serão avaliadas pela equipe de apoio com a finalidade de verificar as características básicas do objeto e a aquisição se dará de forma completa e integral.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado

A aquisição do objeto mencionado é necessária para atender à demanda especificada no diagnóstico. Na contratação em análise, não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica que justificassem a realização de audiência pública para coleta de contribuições, visto que os serviços são considerados comuns. A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a realização de um processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento da referida cadeira de rodas para o CTPM/SJDR.

A pesquisa de preços para a aquisição dos materiais foi realizada por meio de consultas no mercado local e

elaborados pela unidade requisitante, visando adquirir o item com a qualidade e especificidade descrita para atender à demanda da Unidade, entendendo-se que esses valores correspondem aos praticados no mercado.

2. Estimativa do valor da contratação

O valor estimado para toda a contratação é de R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) para a aquisição da cadeira de rodas, conforme orçamentos apresentados. Sendo importante mencionar que o atualmente o autorizado pelo gestor é de R\$1.720,00. (Hum mil setecentos e vinte reais), conforme PA de protocolo nº 202407087890977-2407, apenso a este documento.

FORNECEDORES		CNPJ	VALOR
01	GRUPO RESENDE	05.905.725/0001-42	R\$1.550,00
02	NOVAMED	41.055.644/0001-88	R\$1.720,00
03	BQMED	01.569.403/0002-08	R\$1.431,00

Especificação do objeto:

O equipamento a ser adquirido será:

Item	Código	Descrição do item	Imagem	Descrição complementar	Quantidade

01	001556533	Cadeira de Rodas		Cadeira de rodas finalidades: tetraplégico: tipo: manual: apoio de braços escamoteável com suporte almofadado; rodas dianteiras maciças com sistema antifuros; capacidade 100 kg; largura do assento mínima de 46 cm; rodas traseiras de 24” com pneus infláveis; protetor lateral de roupas integrado; apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; chassi tubular robusto e resistente em aço-carbono com pintura epóxi; almofada com espuma de alta densidade e capa de nylon, freios bilaterais reguláveis e ergonômicos, garfo dianteiro longo com regulagem de altura; cinto com velcro para apoio de panturrilha, bolsa traseira com zíper;	01
----	-----------	------------------	---	---	----

3. Escolha da solução

Ao que se expõe a solução escolhida e que se mostra mais adequada é a realização de um processo licitatório para a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento da referida cadeira de rodas, conforme solução apresentada no quadro abaixo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)

Solução 01: Aquisição do material, para atender a demanda do CTPM/SJDR, via processo licitatório na modalidade COTEP.	Atendimento das demandas da unidade requisitante: O processo licitatório garante que o material solicitado seja adquirido de acordo com as especificações técnicas e necessidades do CTPM/SJDR. Conformidade com a previsão orçamentária: A realização do COTEP permite que a aquisição seja feita dentro do valor disponibilizado, evitando possíveis estouros orçamentários e garantindo a transparência nos gastos públicos.	Não aquisição dos materiais pode gerar prejuízos: A não realização da aquisição pode acarretar prejuízos maiores, pois, como já mencionado, a cadeira utilizada atualmente pelos alunos, encontra-se bastante desgastada e com a continuidade do uso pode tornar-se inutilizável.
---	---	---

Essa solução destaca a importância de realizar o processo licitatório de forma eficiente e oportuna para garantir o funcionamento adequado das unidades e evitar prejuízos financeiros e operacionais.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

Dada a necessidade em se adquirir uma nova cadeira de rodas, com a finalidade de bem atender os alunos cadeirantes matriculados em nossa unidade, bem como as professoras acompanhantes (PAEE), ofertando um maior conforto aos mesmos, temos o que se apresenta. A aquisição ocorrerá por meio de uma COTEP, a qual demonstra a necessidade de se contratar aquele que oferecer o menor valor pelo fornecimento do objeto, dentro dos parâmetros objetivamente fixados neste Termo de referência.

Os critérios de avaliação das propostas incluirão:

Conformidade com as especificações técnicas: Os materiais devem atender às características básicas que serão especificadas no termo de referência;

Qualidade: Avaliação da durabilidade e desempenho do item;

Preço: Análise do custo unitário;

Prazos de Entrega: Cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega do material; e

Capacidade Técnica do Fornecedor: Histórico de fornecimento, referências e regularidade fiscal.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O objeto é indivisível, e, portanto não há que se falar em entrega parcelada, por tratar-se de uma aquisição unitária a qual deverá ocorrer de forma imediata, sem a contemplação de contrato.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

O objeto deste termo trata-se de “bem comum”, podendo ser descrito de forma objetiva e clara e, podendo assim, ser adquirido pelo **MENOR PREÇO** sem afetar a análise da qualidade do objeto licitado ou importe prejuízos ao interesse público, assim adotou a regra da licitação, na modalidade **COTEP**, por tratar-se de lote único e com efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. Vale

ressaltar que, não haverá contratações correlatas para a execução desta contratação.

4. Resultados pretendidos

Pretende-se com a referida aquisição melhorar substancialmente o dia a dia dos alunos cadeirantes devidamente matriculados, pois como já exaustivamente mencionado, a cadeira que atualmente é utilizada, não fornece mais o conforto que outrora ofertou, devido ao desgaste natural de seu uso contínuo. Sendo elementar e urgente a aquisição de uma nova cadeira de rodas, que ofereça as melhores condições de uso, tanto para os alunos, quanto para os professores acompanhantes (PAEE).

5. Providências a serem adotadas

O chefe da Seção de Compras com o Ordenador de Despesas do TDCO da 13ªRPM, após analisar o presente termo, com as solicitações enviadas via PA, autorizará a confecção do edital do processo licitatório/COTEP, e após obtermos êxito no processo será feito contato com a contratada, para providenciar a entrega do material.

6. Possíveis impactos ambientais

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A aquisição em si deste tipo de produto não gera impactos ambientais diretamente, não sendo necessárias medidas para sanar qualquer risco ambiental que porventura possa existir.

Porém, devem ser observadas as medidas para o correto descarte de embalagens e resíduos conforme Legislação vigente. Sendo assim, o CTPM/SJDR implementará medidas mitigadoras para não apenas reduzir os impactos negativos ao meio ambiente, mas também promover a responsabilidade ambiental e a sustentabilidade dentro da administração pública. Como medidas mitigadoras, teremos o descarte seletivo dos materiais biodegradáveis que compõem a embalagem do produto.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Por todo o exposto acima, entendemos ser VIÁVEL e IMPRESCINDÍVEL a aquisição do objeto do termo mencionado. Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Instrução Normativa nº 4, de 11 de setembro de 2014, emitida pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Resolução no 115/2021 da SEPLAG o presente documento segue assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Ato de designação da Equipe de Planejamento da Contratação.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

WASHINGTON MOREIRA ALVES, 1º TEN PM
COMANDANTE CTPM SÃO JOÃO DEL REI - 125.507-4

JOSÉ EDUARDO DE MEDEIROS, SUB TEN PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS EM/13ªRPM - 101.286-3

MICHELANGELO JAGURABA DE JESUS, TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESA TDCO - 13ªRPM



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira Alves, 1º Tenente**, em 03/09/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dutra Frigo, 3º Sargento**, em 05/09/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Medeiros, Subtenente**, em 09/09/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michelângelo Jaguraba de Jesus, Tenente Coronel**, em 10/09/2024, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96166634** e o código CRC **F9582975**.